



## TERMO DE COLABORAÇÃO

### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026 – SECBEA/AP

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO BEM-ESTAR ANIMAL – SECBEA, inscrita no CNPJ sob o nº 56.261.239/0001-70, com sede na Avenida FAB, s/nº, Bairro Central, Macapá-AP, neste ato representado pela senhora Secretária de Estado do Bem Estar Animal, LIANA CÉLIA DUNNINGHAM LEITÃO, nomeada pelo Decreto Estadual nº9114/2025 e o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL EU SOU TESTEMUNHA DO GOLIAS, Organização da Sociedade Civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Alfredo Rosa, 14, Santa Cruz, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 23.525-250, inscrita no CNPJ sob o Nº29.084.014/0001-12, neste ato representada por sua Presidente, a Senhora GREICY TARANTO NASCIMENTO FERNANDES, portadora do CPF. 117.944.097-38, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0086.2920.7049.0001/2026-NAF/SECBEA, em observância às disposições da Lei. 13.019 de 31 de julho de 2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA INICIATIVA

- 1.1. O presente Termo de Colaboração tem por objeto o apoio financeiro à execução do projeto apresentado pela **COLABORADORA**, visando à operacionalização técnica, logística e sanitária de serviços veterinários especializados, destinados à realização de procedimentos de esterilização cirúrgica em cães e gatos, identificação eletrônica por microchipagem e ações educativas em saúde e bem-estar animal, com foco no controle populacional ético de caninos e felinos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

2.1. A presente parceria fundamenta-se na necessidade de implementação de ações permanentes de controle populacional ético e humanitário de caninos e felinos no Estado do Amapá, considerando os impactos relacionados à saúde pública, ao bem-estar animal e à prevenção de zoonoses.

2.2. A execução do objeto permitirá a ampliação do acesso aos serviços de esterilização cirúrgica e microchipagem, especialmente para animais pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e protetores independentes, contribuindo para a redução do abandono e para a promoção da guarda responsável.





2.3. A execução dos serviços veterinários especializados, de forma descentralizada e itinerante, possibilitará o atendimento em diferentes localidades do Estado, reduzindo barreiras geográficas e ampliando a efetividade das ações de saúde e proteção animal.

2.4. A parceria demonstra-se adequada ao interesse público, considerando a expertise técnica da COLABORADORA e a necessidade de execução eficiente das ações previstas no Plano de Trabalho, com foco em resultados mensuráveis e na adequada aplicação dos recursos públicos destinados à consecução do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO**

3.1. O valor total para a execução deste Termo de Colaboração é de R\$ 3.781.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil reais), destinado integralmente à consecução do objeto pactuado.

3.2. As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 510101 – Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal;

II – Programa de Trabalho: 1511011854200141030 – Realizar Iniciativas para a Causa Animal;

III – Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais;

IV – Fonte de Recurso: 500 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. Da Organização da Sociedade Civil – OSC (COLABORADORA):

a) manter escrituração contábil regular, em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;

b) prestar contas da totalidade dos recursos recebidos, observando os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável;

c) divulgar, na internet e em locais visíveis de sua sede e dos locais de execução do objeto, informações relativas à presente parceria, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica da parceria;

e) devolver à SECBEA os saldos financeiros remanescentes ao término da vigência ou em caso de rescisão;





- f) franquear acesso aos órgãos de controle e fiscalização aos documentos, processos e locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- h) executar integralmente o objeto pactuado, observando as metas e cronogramas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- i) assegurar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instrumentos, materiais e demais estruturas operacionais necessárias à execução dos serviços veterinários especializados, garantindo condições adequadas de funcionamento e atendimento aos padrões técnicos, sanitários e de segurança aplicáveis.
- j) realizar aquisições e contratações observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência;
- k) apresentar relatórios periódicos de execução física e financeira da parceria;
- l) prestar contas final no prazo estabelecido pela legislação aplicável;
- m) aplicar os recursos exclusivamente nas ações previstas no Plano de Trabalho aprovado;
- n) manter arquivados os documentos originais da prestação de contas pelo prazo legal aplicável;
- o) responder exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução da parceria.

#### 4.2. Da Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal – SECBEA (CONCEDENTE):

- a) promover a liberação dos recursos financeiros conforme o Cronograma de Desembolso aprovado;
- b) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) manter atualizadas as informações relativas à parceria em seu sítio oficial;
- d) analisar as prestações de contas apresentadas pela COLABORADORA;
- e) instaurar Tomada de Contas Especial quando identificadas irregularidades ou omissão no dever de prestar contas;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de execução em desacordo com o objeto pactuado;
- g) emitir parecer técnico conclusivo sobre a execução da parceria e a regularidade das contas apresentadas.





## **CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal – SECBEA designará formalmente gestor da parceria e, quando necessário, fiscais técnicos e administrativos responsáveis pelo acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do objeto pactuado.

5.2. Compete ao gestor da parceria:

I – Acompanhar a execução física e financeira do objeto;

II – Verificar o cumprimento das metas, indicadores e cronogramas previstos no Plano de Trabalho;

III – Analisar relatórios técnicos e documentos apresentados pela COLABORADORA;

IV – Solicitar esclarecimentos, diligências e documentos complementares;

V – Emitir relatórios técnicos de acompanhamento;

VI – Comunicar irregularidades à autoridade competente;

VII – Subsidiar a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA na emissão de pareceres relativos à execução da parceria e à prestação de contas.

5.3. A fiscalização exercida pela SECBEA poderá ocorrer de forma preventiva, corretiva ou concomitante à execução das atividades, inclusive mediante inspeções técnicas, auditorias, diligências administrativas e acompanhamento in loco.

5.4. A atuação do gestor, fiscais ou da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da COLABORADORA pela execução integral do objeto e pela adequada aplicação dos recursos públicos.

5.5. O gestor da parceria poderá recomendar medidas corretivas, adequações operacionais e ajustes necessários ao adequado cumprimento do objeto pactuado.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

6.1. A avaliação da parceria será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, considerando o cumprimento das metas físicas pactuadas, a regularidade da microchipagem dos animais atendidos e a manutenção das condições operacionais, técnicas, sanitárias e logísticas necessárias à adequada execução dos serviços veterinários previstos na parceria.

6.2. O monitoramento da execução poderá ocorrer mediante análise documental, relatórios técnicos, inspeções presenciais, diligências administrativas e demais mecanismos de acompanhamento considerados necessários pela SECBEA.





6.3. A COLABORADORA deverá fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela SECBEA para fins de monitoramento, fiscalização e avaliação da parceria.

6.4. Os resultados do monitoramento e avaliação subsidiarão a análise da prestação de contas, a liberação de parcelas subsequentes e eventual adoção de medidas corretivas ou sancionatórias.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA VETERINÁRIA**

7.1. A execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos, anestésicos, de microchipagem, manejo animal, biossegurança e demais atividades técnico-veterinárias decorrentes deste Termo deverá ocorrer sob supervisão e responsabilidade técnica de médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente.

7.2. Compete à COLABORADORA assegurar que os profissionais responsáveis pelos procedimentos veterinários possuam habilitação legal, qualificação técnica e regularidade profissional perante os órgãos competentes.

7.3. A COLABORADORA deverá manter atualizado, durante toda a vigência da parceria:

I – O registro do Responsável Técnico – RT junto ao CRMV;

II – Os prontuários, registros clínicos e documentos relacionados aos procedimentos realizados;

III – Os protocolos sanitários, anestésicos, cirúrgicos e de biossegurança aplicáveis à execução do objeto.

7.4. A COLABORADORA responderá integralmente pela observância das normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, órgãos de vigilância sanitária e demais normas legais aplicáveis às atividades veterinárias executadas no âmbito desta parceria.

7.5. A constatação de irregularidades técnicas, sanitárias, clínicas ou profissionais que comprometam a segurança dos animais, da equipe técnica ou da população poderá ensejar determinação de adequação imediata, suspensão cautelar das atividades, aplicação de sanções administrativas ou rescisão da parceria.

7.6. A COLABORADORA deverá assegurar que todas as atividades clínicas, cirúrgicas, anestésicas e operacionais sejam executadas em conformidade com os protocolos de biossegurança, assepsia, esterilização e controle sanitário aplicáveis às atividades médico-veterinárias.





7.7. A execução dos procedimentos deverá observar:

- I – Utilização de materiais esterilizados e equipamentos adequadamente higienizados;
- II – Descarte ambientalmente adequado de resíduos biológicos, perfurocortantes e materiais contaminados;
- III – Controle de infecção e contaminação cruzada;
- IV – Adequada triagem clínica dos animais;
- V – Monitoramento anestésico durante os procedimentos;
- VI – Orientações pós-operatórias aos tutores;
- VII – Manutenção das condições sanitárias, de higiene, biossegurança e segurança dos ambientes, equipamentos e estruturas utilizados na execução dos serviços veterinários especializados.

7.8. A constatação de irregularidades sanitárias, falhas de biossegurança, risco à integridade dos animais ou inadequação técnica dos procedimentos poderá ensejar suspensão cautelar das atividades até a regularização das inconformidades identificadas.

7.9. A substituição de profissionais integrantes da equipe técnica vinculada à execução da parceria, especialmente do Responsável Técnico – RT médico-veterinário, deverá ser previamente comunicada à SECBEA, acompanhada da documentação comprobatória da habilitação e regularidade profissional do substituto.

7.10. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer mediante indicação de profissional regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV competente, observada a manutenção da capacidade técnica necessária à adequada execução do objeto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS VISTORIAS TÉCNICAS E DILIGÊNCIAS**

8.1. A Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal – SECBEA poderá, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, realizar vistorias técnicas, inspeções operacionais, diligências administrativas e fiscalizações destinadas à verificação da regular execução do objeto pactuado.

8.2. As vistorias poderão abranger as condições técnicas, sanitárias, operacionais, administrativas, documentais e veterinárias relacionadas à execução do objeto pactuado.





8.3. A COLABORADORA deverá franquear integral acesso aos representantes da SECBEA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, da Controladoria-Geral do Estado – CGE, do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AP e demais órgãos de controle competentes, inclusive às instalações, equipamentos, documentos, sistemas, registros e locais de execução do objeto.

8.4. Constatadas irregularidades técnicas, sanitárias, operacionais ou administrativas que comprometam a adequada execução da parceria, a SECBEA poderá:

- I – Determinar medidas corretivas imediatas;
- II – Fixar prazo para regularização;
- III – Suspender cautelarmente atividades específicas;
- IV – Reter repasses financeiros;
- V – Aplicar sanções administrativas;
- VI – Instaurar procedimento administrativo próprio;
- VII – Rescindir a parceria, nos casos de maior gravidade.

8.5. A eventual realização de vistoria, diligência ou fiscalização pela SECBEA não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da COLABORADORA pela adequada execução do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES**

9.1. É expressamente vedada a utilização de recursos oriundos desta parceria para:

- a) pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- b) pagamento de servidor ou empregado público pertencente aos quadros da Administração Pública Estadual, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, nos termos da legislação aplicável;
- c) aquisição de bens, materiais ou contratação de serviços que não guardem nexo direto com o objeto da parceria ou que estejam em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- d) realização de saques em espécie, devendo toda movimentação financeira ocorrer mediante transferência eletrônica que identifique o beneficiário final;
- e) pagamento de multas, juros ou correções monetárias decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações de responsabilidade exclusiva da COLABORADORA;





f) publicidade que não possua caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como aquela que caracterize promoção pessoal de autoridades ou agentes públicos.

9.2. A inexecução parcial ou total do objeto, bem como o descumprimento das disposições legais e contratuais aplicáveis, sujeitará a COLABORADORA às sanções administrativas cabíveis, inclusive advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade e glosa de recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. O valor global para a execução do presente Termo de Colaboração é de R\$ 3.781.000,00 (três milhões, setecentos e oitenta e um mil reais), destinados integralmente à consecução do objeto pactuado.

10.2. A Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal – SECBEA promoverá a transferência dos recursos financeiros em favor da COLABORADORA, de acordo com o Cronograma de Desembolso aprovado, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 510101 – Secretaria de Estado do Bem-Estar Animal;

II – Programa de Trabalho: 1511011854200141030 – Realizar Iniciativas para a Causa Animal;

III – Natureza da Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais;

IV – Fonte de Recurso: 500 – Outros Recursos Não Vinculados de Impostos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS REPASSES**

11.1. Os recursos financeiros destinados à execução deste Termo de Colaboração, serão repassados pela SECBEA à COLABORADORA conforme Cronograma de Desembolso aprovado no Plano de Trabalho da parceria, observadas as metas pactuadas, a disponibilidade orçamentária e o cumprimento das exigências previstas neste instrumento.

11.2. O primeiro repasse ocorrerá após a assinatura do instrumento e a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, ficando os repasses subsequentes condicionados:

I – à comprovação do cumprimento das metas físicas pactuadas no período anterior;

II – à regularidade documental e fiscal da COLABORADORA;

III – à apresentação e aprovação dos relatórios parciais de execução do objeto.





11.3. A SECBEA poderá reter ou suspender o repasse das parcelas subsequentes nas seguintes hipóteses:

- a) existência de indícios de irregularidade na aplicação de recursos anteriormente repassados;
- b) atraso injustificado na execução das metas pactuadas;
- c) falhas técnicas graves nos equipamentos, instrumentos, estruturas ou recursos operacionais utilizados na execução dos serviços veterinários especializados, que comprometam a continuidade, a qualidade ou a segurança dos atendimentos;
- d) ausência de apresentação da prestação de contas parcial nos prazos estabelecidos.

11.4. Os recursos, enquanto não utilizados, deverão ser mantidos em conta bancária específica da parceria e aplicados em conformidade com a legislação aplicável, devendo os respectivos rendimentos ser obrigatoriamente utilizados na execução do objeto pactuado.

11.5. A liberação da última parcela ficará condicionada à verificação do cumprimento integral do objeto e à entrega dos relatórios técnicos finais.

11.6. Toda movimentação financeira relacionada à presente parceria deverá ocorrer exclusivamente por meio de conta bancária específica vinculada ao Termo, mantida em instituição financeira oficial.

11.7. Os pagamentos realizados com recursos da parceria deverão ocorrer exclusivamente mediante transferência eletrônica que possibilite a identificação do beneficiário final e do respectivo vínculo com a despesa executada.

11.8. A COLABORADORA deverá manter sistema de controle financeiro apto a assegurar rastreabilidade das movimentações realizadas, inclusive conciliação bancária e controle documental.

11.9. É vedada:

- I – A realização de pagamentos em espécie;
- II – A utilização de recursos da parceria para despesas estranhas ao objeto pactuado;
- III – A transferência de recursos para contas de terceiros sem vínculo comprovado com a execução do objeto.

11.10. A SECBEA e os órgãos de controle competentes poderão solicitar, a qualquer tempo, extratos bancários, comprovantes financeiros, documentos contábeis e





demais informações necessárias à verificação da regular aplicação dos recursos públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO**

12.1. O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado mediante solicitação formal da COLABORADORA ou por iniciativa da SECBEA, desde que mantido o objeto da parceria e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Termo de Colaboração e demais normas aplicáveis.

12.2. As solicitações de alteração deverão ser formalmente justificadas e submetidas previamente à análise técnica da SECBEA, contendo descrição detalhada das modificações pretendidas, justificativa técnica e operacional, impactos na execução do objeto e eventual repercussão financeira, sendo vedada a execução de alteração não autorizada formalmente pela SECBEA.

12.3. As alterações poderão envolver:

I – Adequação de cronogramas de execução;

II – Reprogramação de metas físicas;

III – Ajustes operacionais;

IV – Remanejamento de itens orçamentários;

V – Adequação da metodologia de execução;

VI – Ajustes logísticos e operacionais necessários à adequada execução das ações veterinárias itinerantes;

VII – Adequação de fluxos operacionais, rotinas técnicas e medidas de aprimoramento da execução da parceria.

12.4. As alterações somente poderão ser aprovadas quando mantida a compatibilidade com o objeto pactuado, preservado o interesse público e assegurada a continuidade da adequada execução das ações previstas neste Chamamento Público.

12.5. Não será admitida alteração que:

I – Descaracterize o objeto da parceria;

II – Implique desvio de finalidade;

III – Comprometa o interesse público;

IV – Reduza indevidamente as metas essenciais do projeto;

V – Virole normas legais, sanitárias, orçamentárias ou financeiras aplicáveis;





VI – implique transferência integral da execução da parceria;

VII – comprometa a regular fiscalização, monitoramento ou prestação de contas da parceria.

12.6. Eventuais alterações que impliquem impacto financeiro, reprogramação de despesas ou modificação do cronograma de desembolso deverão observar os limites legais e dependerão de análise técnica e autorização expressa da SECBEA.

12.7. A SECBEA poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos técnicos, relatórios, planilhas e demais informações necessárias à adequada análise da solicitação de alteração apresentada pela COLABORADORA.

12.8. As alterações aprovadas poderão ser formalizadas mediante termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento administrativo admitido pela legislação aplicável.

12.9. Ajustes de natureza exclusivamente operacional, que não impliquem alteração substancial do objeto, das metas essenciais ou do valor global da parceria, poderão ser autorizados mediante manifestação técnica simplificada da fiscalização competente.

12.10. O valor global da presente parceria poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que o acréscimo seja necessário à adequada execução, ampliação ou aperfeiçoamento das ações previstas no objeto da parceria.

12.11. O acréscimo de que trata o item anterior dependerá de solicitação formal e fundamentada da COLABORADORA ou de proposta da SECBEA, acompanhada de justificativa técnica, demonstração do interesse público, disponibilidade orçamentária e financeira, adequação do Plano de Trabalho, atualização das metas, memória de cálculo, plano de aplicação e cronograma de desembolso.

12.12. A alteração deverá preservar integralmente a natureza, a finalidade e o objeto originalmente pactuado, sendo vedada sua utilização para modificar, substituir ou descaracterizar o objeto da parceria.

12.13. O acréscimo será submetido às análises técnica, orçamentária e jurídica cabíveis, bem como à autorização da autoridade competente, e somente produzirá efeitos após a celebração e publicação do respectivo Termo Aditivo.

12.14. A previsão de acréscimo estabelecida nesta cláusula não constitui direito automático da COLABORADORA à ampliação dos recursos, ficando sua concessão condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública, à demonstração do interesse público, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento regular das obrigações da parceria.





12.15. O disposto nesta cláusula encontra fundamento no art. 57 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no art. 44, inciso I, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 6.525, de 10 de junho de 2025

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

13.1. Compete à COLABORADORA comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos mediante apresentação da prestação de contas da parceria, composta pelo Relatório de Execução do Objeto e Relatório de Execução Financeira.

13.2. A prestação de contas deverá conter elementos suficientes para demonstrar o cumprimento do objeto pactuado, das metas estabelecidas no Plano de Trabalho e da correta aplicação dos recursos públicos recebidos.

13.3. COLABORADORA deverá apresentar relatórios parciais de execução do objeto a cada 90 (noventa) dias, contados do início da vigência da parceria, para fins de monitoramento e liberação das parcelas subsequentes.

13.4. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência do Termo, observadas as disposições da legislação aplicável.

13.5. A documentação comprobatória da prestação de contas deverá ser acompanhada, no mínimo, de:

- a) relatório de execução física das atividades realizadas;
- b) relatórios de produtividade dos atendimentos executados;
- c) registros fotográficos das ações desenvolvidas;
- d) relatórios de microchipagem e rastreabilidade dos animais atendidos;
- e) notas fiscais, recibos, extratos bancários e demais comprovantes financeiros;
- f) relatórios de manutenção dos equipamentos, instrumentos, estruturas e recursos operacionais utilizados na execução dos serviços veterinários especializados, quando aplicável;
- g) prontuários, fichas clínicas, registros anestésicos e demais documentos técnicos relacionados aos procedimentos veterinários executados, quando exigidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos de fiscalização profissional.

13.6. A SECBEA poderá solicitar documentos complementares, diligências, esclarecimentos ou ajustes necessários à adequada análise da prestação de contas.





13.7. Constatadas irregularidades sanáveis, será concedido prazo para manifestação e regularização pela COLABORADORA, nos termos da legislação aplicável.

13.8. A SECBEA poderá promover glosa parcial ou integral de despesas, metas, produtos ou serviços executados em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração Técnica ou com a legislação aplicável.

13.9. Poderão ser objeto de glosa:

I – Despesas sem comprovação documental idônea;

II – Gastos sem relação com o objeto pactuado;

III – Despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;

IV – Despesas incompatíveis com os preços praticados no mercado;

V – Metas não executadas ou executadas parcialmente sem justificativa aceita pela fiscalização;

VI – Despesas realizadas fora da vigência da parceria.

13.10. As glosas aplicadas poderão resultar na necessidade de devolução de recursos, retenção de parcelas futuras ou compensação administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DA VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL**

14.1. Toda divulgação relacionada à execução desta parceria deverá possuir caráter exclusivamente educativo, informativo, técnico ou de orientação social, observando os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa previstos no art. 37, §1º, da Constituição Federal.

**14.2.** É vedada a utilização da parceria, dos serviços executados, das estruturas operacionais, dos materiais institucionais, dos recursos públicos ou das ações decorrentes deste Termo para promoção pessoal de autoridades públicas, agentes políticos, servidores, dirigentes da **COLABORADORA** ou terceiros.

14.3. A divulgação institucional das ações poderá conter:

I – Identificação institucional da SECBEA;

II – Identificação da Organização da Sociedade Civil parceira;

III – Identificação técnica da política pública executada;

IV – Informações educativas, sanitárias e de orientação à população;





V – Divulgação de resultados, indicadores e informações relacionadas à execução da política pública, observadas as normas de transparência e proteção de dados aplicáveis.

14.4. É vedada:

I – Utilização de nomes, slogans, símbolos, imagens ou expressões que caracterizem promoção pessoal;

II – Exploração político-partidária das ações executadas;

III – Vinculação da parceria a campanhas eleitorais;

IV – Utilização da estrutura da parceria para fins estranhos ao interesse público;

V – Divulgação que comprometa a impessoalidade administrativa.

14.5. A SECBEA poderá determinar a imediata retirada, adequação ou suspensão de material publicitário, divulgação institucional ou comunicação que esteja em desacordo com esta cláusula, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

14.6. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, glosa de despesas relacionadas à divulgação irregular e demais responsabilizações previstas na legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS**

15.1. As comunicações, notificações e solicitações relacionadas à execução deste Termo poderão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando-se os endereços eletrônicos oficialmente informados pelas partes.

15.2. Considerar-se-ão válidas as comunicações encaminhadas aos endereços eletrônicos cadastrados pela COLABORADORA.

15.3. A COLABORADORA compromete-se a manter atualizados seus dados de contato durante toda a vigência da parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

16.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este Termo de Colaboração, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à COLABORADORA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;





III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria com a Administração Pública;

IV – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com a Administração Pública.

16.2. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos casos de irregularidades formais ou descumprimento de obrigações acessórias que não comprometam a execução do objeto pactuado.

16.3. A multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com outras sanções administrativas.

16.4. A multa corresponderá a até 10% (dez por cento) do valor da parcela vinculada à irregularidade constatada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser retida das parcelas futuras ou cobrada administrativamente ou judicialmente.

16.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A gravidade da infração;

II – O dano causado ao interesse público;

III – A reincidência;

IV – A existência de dolo ou culpa;

V – A cooperação da COLABORADORA para regularização das irregularidades.

16.6. A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral de eventual dano ao erário, nem impede a adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTEGRIDADE, ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO**

17.1. As partes comprometem-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, transparência, ética e probidade administrativa na execução da presente parceria.

17.2. É vedada a prática de atos de fraude, corrupção, favorecimento indevido, desvio de finalidade ou qualquer conduta que atente contra a Administração Pública.

17.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar aplicação de sanções administrativas, rescisão da parceria e comunicação aos órgãos de controle competentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**





18.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse público devidamente justificado e observada a legislação aplicável.

18.2. A prorrogação da vigência poderá ocorrer para assegurar a conclusão do objeto pactuado, a continuidade das ações previstas no Plano de Trabalho ou em razão de atraso na liberação dos recursos pela SECBEA.

18.3. A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência do instrumento, mediante manifestação técnica e aprovação da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

19.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, por iniciativa da SECBEA ou mediante denúncia da COLABORADORA, observadas as disposições legais aplicáveis.

19.2. Constituem hipóteses de rescisão:

I – Descumprimento das cláusulas deste Termo ou do Plano de Trabalho;

II – Utilização dos recursos em finalidade diversa da pactuada;

III – Paralisação injustificada da execução do objeto;

IV – Perda das condições de habilitação ou regularidade da COLABORADORA;

V – Prática de irregularidades administrativas, financeiras, sanitárias ou técnicas que comprometam a execução da parceria;

VI – Razões de interesse público devidamente justificadas;

VII - Descumprimento reiterado das obrigações técnicas, operacionais, sanitárias ou financeiras previstas neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho ou no Edital de Chamamento Público;

VIII – Recusa injustificada da COLABORADORA em atender diligências, determinações técnicas, solicitações de documentos ou medidas corretivas determinadas pela SECBEA;

IX – Constatação de irregularidades graves na prestação de contas, na execução financeira ou na comprovação da execução do objeto pactuado.

19.3. A rescisão da parceria poderá ocorrer de forma unilateral pela SECBEA nos casos de descumprimento das obrigações pactuadas, irregularidades graves, paralisação injustificada da execução, comprometimento do interesse público ou





demais hipóteses previstas na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. A denúncia da parceria por iniciativa da COLABORADORA deverá ser formalmente comunicada à SECBEA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acompanhada de justificativa e das informações necessárias à adequada transição, encerramento das atividades e prestação de contas dos recursos recebidos.

19.5. A rescisão ou denúncia da parceria não afasta a obrigação de apresentação da prestação de contas dos recursos públicos recebidos, nem eventual responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente de irregularidades constatadas durante a execução da parceria.

19.6. Em caso de rescisão, a SECBEA poderá adotar as medidas administrativas, operacionais e legais necessárias à preservação do interesse público, à continuidade das ações essenciais e à proteção dos recursos públicos envolvidos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS BENS REMANESCENTES**

20.1. Os bens patrimoniais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos desta parceria serão considerados bens remanescentes e poderão, a critério da SECBEA, ser incorporados ao patrimônio do Estado do Amapá ou destinados à continuidade de ações de interesse público relacionadas ao objeto pactuado.

20.2. A destinação dos bens remanescentes observará as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Estadual nº 4.909/2025 e demais normas aplicáveis.

20.3. A COLABORADORA deverá manter controle patrimonial atualizado dos bens vinculados à parceria, apresentando relação detalhada quando solicitada pela SECBEA ou pelos órgãos de controle.

20.4. Encerrada a parceria, a SECBEA poderá realizar vistoria para verificação das condições dos bens adquiridos com recursos públicos.

20.5. A destinação irregular, alienação não autorizada ou utilização indevida dos bens remanescentes poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis e obrigação de ressarcimento ao erário.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Macapá/AP para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Colaboração, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em \_\_\_\_ vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 10 de agosto de 2026

---

Secretária do Bem-estar Animal

---

Organização da Sociedade Civil – OSC

